

CONCURSO PÚBLICO PARA

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IP/RI DE ELEVADORES, ESCADAS E TAPETES ROLANTES 2023/2025”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. O presente Concurso Público tem por objeto a **Aquisição de serviços de IP/RI de Elevadores, Escadas e Tapetes Rolantes 2023/2025**, em conformidade com as condições expressas no Caderno de Encargos.

Artigo 2º

ENTIDADE PUBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Portimão, sito na Praça 1.º de Maio, 8500 – 543 Portimão com o telefone n.º 282 470 700, fax n.º 282 470 792.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr.º Vice-Presidente, Álvaro Bila, datado 17/02/2023, nos termos da competência que lhe está atribuída, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Isilda Vargues Gomes, de 15/10/2021.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 5º

JURI DO PROCEDIMENTO

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil

subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

2. Ao júri do procedimento compete proceder às formalidades do acto público, à apreciação das candidaturas e das propostas, e à elaboração dos relatórios de análise das mesmas.

Artigo 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta de todos os interessados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt) e em caso de dúvidas podem os interessados recorrer aos serviços técnicos da Acingov, prestadora do serviço da referida plataforma.

2. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Publico deve ser requerida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

Artigo 7º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão apresentar-se a concurso, pessoas singulares ou colectivas, que não se encontre em nenhuma situação prevista no art.º 55º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto do presente programa de procedimento.

2. São admitidos concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de

associação.

3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa de procedimento.

Artigo 8º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma electrónica mencionada no artigo 6º deste Programa de Procedimento, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Se as rectificações ou os esclarecimentos não forem prestados no prazo referido, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

5. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado que os solicitou, juntando-se cópia às peças patenteadas em concurso e a plataforma

notificará todos os interessados desse facto e dos esclarecimentos prestados.

6. Da decisão de prorrogação, juntar-se-á cópia às peças do procedimento e publicar-se-á imediatamente aviso pela mesma forma utilizada para o anúncio do concurso, notificando todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9º

ERROS E OMISSÕES

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, à Câmara Municipal de Portimão, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos.

Artigo 10º

PREÇOS UNITÁRIOS BASE

1. Os preços unitários base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita os preços unitários contratuais, são os seguintes:

Quantidades estimadas	Inspeção Periódica	Reinspecção	Peritagens	Inspeções Extraordinárias	Selagens
1º ano	800	200	3	3	3
2º ano	800	200	3	3	3
3º ano	800	200	3	3	3
Preços unitários base	30,0 €	30,0 €	30,0 €	30,0 €	30,0 €
Ponderação dos preços unitários	60%	25%	5%	5%	5%

2. O preço base total, resultado do produto das quantidades estimadas multiplicadas pelos preços unitários base, não pode ser superior a € 90.810,00, para a vigência máxima até 31.12.2025, valor sem revisão de preços e sem IVA.

Artigo 11º

PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO

1.O preço anormalmente baixo é avaliado para cada um dos preços unitários apresentados para as inspeções, reinspeções, peritagens, inspeções extraordinárias e selagens.

São preços anormalmente baixos, os preços unitários da proposta iguais ou inferiores a 20% do respetivo preço unitário base.

2.Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros.

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo do serviço.

Artigo 12º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Os documentos que instruem a proposta são de apresentação obrigatória.

2. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao código de contratação pública, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

Quando se trate de um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- b) Elementos relativos aos **aspetos submetidos à concorrência**.

➤ Declaração que contenha os seguintes elementos:

- Preços unitários para inspeção periódica, reinspeção, peritagens, inspeções extraordinárias e selagens, nos termos do descrito no artigo 10.º do presente documento, que não devem incluir o IVA;
- O n.º médio de anos completos de experiência na atividade de inspeção de equipamentos de elevação, do quadro de técnicos a afetar à prestação de serviços;
- O prazo proposto para execução das inspeções periódicas, após receção das listas com os equipamentos a inspecionar;

- c) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência:

- Nota justificativa do preço proposto;
- Apresentação de declaração onde constem os respetivos quadros de inspetores bem como as seguintes informações detalhadas:

- o quadro de Inspetores da Empresa (QIE);
- o quadro de Inspetores a afetar ao Concelho de Portimão (QIA);
- O prazo de envio dos relatórios mensais de execução de serviço.

A acompanhar os documentos da proposta deve ser entregue **cópia da Certidão Permanente em vigor, ou código válido de acesso à mesma.**

Na proposta o concorrente pode apresentar elementos que considere relevantes para avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou, com declaração por parte do concorrente de que aceita a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13º

PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 14º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h**, do **6º** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt).

2. A pedido fundamentado dos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no número anterior para a apresentação das propostas pode ser prorrogado.

Artigo 15º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16º

CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

16.1 As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

16.2 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores:

Fator	Ponderação
Preço	40%
Experiência do quadro de técnicos afetar à prestação de serviços no exercício de inspeção de instalações de elevação	30%
Prazo de execução dos serviços	30%

16.3 A pontuação atribuída nos diferentes fatores é aferida pela aplicação dos respetivos coeficientes de ponderação de acordo com a fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$\mathbf{PF = 0,40 \times P + 0,30 \times Exp + 0,30 \times Prz}$$

Em que:

PF – Pontuação final atribuída à proposta;

P – Pontuação atribuída ao fator Preço;

Exp - Pontuação atribuída ao fator Experiência em inspeção de equipamentos de elevação;

Prz – Pontuação atribuída ao fator Prazo de execução dos serviços após solicitação;

DESCRIPTOR DO FATOR PREÇO:

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = 100 \times \left[\frac{P_{\text{Imax}} - P_{\text{pa}}}{P_{\text{Imax}} - P_{\text{Imin}}} \right]$$

Em que:

P - Pontuação de cada preço unitário da proposta em análise

P_{Imax} - Preço limiar máximo (preço unitário base)

P_{Imin} - Preço limiar mínimo (20% do preço unitário base)

P_{pa} - Preço unitário da proposta em análise

A cada pontuação P obtida será aplicada a respetiva percentagem de ponderação do preço unitário em análise.

O resultado final da pontuação P corresponderá ao somatório das pontuações individuais dos diferentes preços unitários multiplicadas pela ponderação respetiva.

DESCRIPTOR DO FATOR EXPERIÊNCIA DO QUADRO DE TÉCNICOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVÇÃO:

A análise das propostas em face do fator experiência em inspeções será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$\text{Exp} = 100 \times \left\{ \frac{\text{Exp lmin} - \text{Exp pa}}{\text{Exp lmin} - \text{Exp Isup}} \right\}$$

Em que:

Exp - Pontuação da experiência em inspeções de equipamentos de elevação da proposta em análise

Exp lmin - Limite mínimo do tempo de experiência em inspeções = 3 anos

Exp Isup - Limite superior do tempo de experiência em inspeções = 20 anos

Exp pa - N.º médio de anos completos de experiência em inspeções do quadro de técnicos a afetar à prestação de serviços aferida da proposta em análise

DESCRITOR DO FATOR PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS APÓS SOLICITAÇÃO

A análise das propostas em face do fator prazo será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$\text{Prz} = 100 \times \left\{ \frac{\text{Prz lmax} - \text{Prz pa}}{\text{Prz lmax} - \text{Prz lmin}} \right\}$$

Em que:

Prz - Pontuação a atribuir ao fator prazo de execução dos serviços após solicitação

Prz lmax - Prazo limiar máximo (30 dias)

Prz lmin - Prazo limiar mínimo (1 dia)

Prz pa - Prazo da proposta em análise

16.4 A pontuação global de cada proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada fator de apreciação, aplicada a respetiva ponderação, tal como descrito no ponto 16.3 deste programa.

16.5 Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais,

processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

16.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a) Pontuação que cada uma delas obteve nos sucessivos fatores, ordenados da seguinte forma: Preço, Prazo de execução dos serviços e Experiência do quadro de técnicos afetar à prestação de serviços no exercício de inspeção de instalações de elevação.
- b) Se ainda assim persistir o empate, o desempate efetuar-se-á através de **sorteio** entre as propostas empatadas, **através de ato público com prévia comunicação aos concorrentes relativamente ao local e hora.**

Artigo 17º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 18º

RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1. Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com

base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 16º do presente programa de procedimento.

Artigo 19º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma electrónica anteriormente referida, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 20º

RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 21º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final.

2. O órgão competente para a decisão de contratar, escolhe o adjudicatário de cada lote posto a concurso, podendo ao mesmo adjudicatário ser atribuídos um ou mais lotes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e do relatório final, a Câmara Municipal de Portimão, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução nos termos respectivamente do disposto no art.º81 e art.º90 do Dec. Lei 18/08 de 29.01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 22º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Quando aplicável, documento comprovativo de que se encontra registado no **RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo**, ou código válido de acesso ao mesmo.
 - d) Certificado de acreditação de organismo de inspeção de acordo com a norma NP EN ISSO/IEC 17020:2013, e conforme o requisito da lei n.º 65/2013 de 27/8, **ou** documento comprovativo de como o concorrente é reconhecido pela Direção Geral de Energia e Geologia como Entidade Inspetora ou Entidade Inspetora de Instalações de Elevação.
2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade

das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa de procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário.

3. Todos os documentos de Habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. A entidade adjudicante, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 23º

CAUÇÃO

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a apresentação de caução.

Artigo 24º

MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a Câmara Municipal de Portimão notifica-a ao adjudicatário.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 25º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida, nos termos do artigo 21º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 26º

ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.